



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano III | Nº 686 | Terça-feira, 15 de Agosto de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Emanuel Pinheiro
Prefeito

José Roberto Stopa
Vice-Prefeito

Wilton Coelho Pereira
Secretário Municipal de Governo

Hellen Janayna Ferreira de Jesus
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Aluizio Leite Paredes
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho
Secretário Municipal de Fazenda

Ellaine Cristina Ferreira Mendes
Secretária Municipal de Gestão

Macrean dos Santos Silva
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Renivaldo Alves do Nascimento
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Juares Silveira Samaniego
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Cely Maria Auxiliadora Barros de Almeida
Secretária Municipal da Mulher

Fausto Alberto Olini
Secretário Municipal de Comunicação

José Roberto Stopa
Secretário Municipal de Obras Públicas

Leovaldo Emanuel Sales da Silva
Secretário Municipal de Ordem Pública

Eder Galiciani
Secretário Municipal de Planejamento

Secretário Municipal de Saúde

Francisco Antonio Vuolo
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Lincoln Tadeu Sardinha Costa
Secretário Municipal de Turismo

Juliette Caldas Migueis
Procuradora-Geral do Município

Helio Santos Souza
Controlador Geral do Município - Interino

Valdir Leite Cardoso
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Vanderlucio Rodrigues da Silva
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá

Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

| | |
|---|----|
| Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios..... | 01 |
| Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos..... | 01 |
| Portaria..... | 01 |
| Empresa Cuiabana de Saúde Pública..... | 02 |
| Procedimento Administrativo..... | 02 |
| Atos do Prefeito..... | 02 |
| Lei..... | 02 |
| Ato..... | 02 |
| Conselhos..... | 02 |
| Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA..... | 02 |
| Conselho Municipal do Direito das Pessoas Idosas - COMDIPI..... | 04 |
| Secretarias..... | 04 |
| Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência..... | 04 |
| Portaria..... | 04 |
| Secretaria Municipal de Gestão..... | 06 |
| Gabinete..... | 06 |
| Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos..... | 07 |
| Coordenadoria de Contratos e Aditivos..... | 07 |
| Secretaria Municipal de Educação..... | 09 |
| Portaria..... | 09 |
| Secretaria Municipal de Ordem Pública..... | 14 |
| Portaria..... | 14 |
| Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer..... | 14 |
| Procedimento Administrativo..... | 14 |
| Secretaria Municipal de Saúde..... | 14 |
| Portaria..... | 14 |

Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios

Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Portaria

PORTARIA Nº 012/2023

O Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos do Município de Cuiabá, Valdir Leite Cardoso, no uso das suas atribuições legais;

Resolve:

ARTIGO 1º: Designar os servidores para Equipe de Fiscalização:

| | |
|-----------------------------|---|
| GESTOR DO CONTRATO: | ANTÔNIA IARA ILKA BRUNE , Brasileira, inscrito no CPF Sob no 006.xxx.xxx-36, Matrícula 4890279, Cargo: Auxiliar Administrativo, E-mail: secap.limpurb@cuiaba.mt.gov.br |
| FISCAL DO CONTRATO: | MARCUS VINICIUS SANTOS RAMOS , brasileiro, CPF no 063.xxx.xxx-27, Matrícula: 4916268, Cargo: Coordenador de Integração Comunitária de Grande Geradores, E-mail. |
| SUPLENTE DO CONTRATO | MARIVALDO DAMIÃO DA SILVA , brasileiro, inscrito no CPF; 69086788149, matricula 4920463, Cargo: coordenador técnico. |

Para Acompanhamento e fiscalização do contrato nº 119/2022 com a empresa CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA, em conformidade com a Lei 8.666/93, art. 67 parágrafo 1º.

Parágrafo Único: CONTRATO Nº 119/2022 que tem como objetivo "Aquisição, sob a demanda de "cal de pintura".

Artigo 2º: Esta Portaria entra em vigor a partir de 01//08/2023.

PUBLICA-SE, CUMpra-SE.

VALDIR LEITE CARDOSO

Diretor Geral

LIMPURB



Empresa Cuiabana de Saúde Pública

Procedimento Administrativo

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023/ECSP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.100.253/2022-1

A empresa Cuiabana de Saúde Pública, torna público para conhecimento dos interessados, o Pregão Eletrônico nº 008.2023 cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços e procedimentos na área de UROLOGIA, para atender as necessidades do Hospital Municipal Drº Leony Palma de Carvalho – HMC gerido pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública, conforme este Edital e seus anexos, foi declarado como FRACASSADO, única licitante não anexou nenhum documento de habilitação, conforme requisitos do edital.

Cuiabá - MT, 14 de agosto de 2023

LANDOLFO L VILELA GARCIA

Pregoeiro Oficial

ISRAEL SILVEIRA PANIAGO

Co-Interventor/Diretor Geral

Atos do Prefeito

Lei

LEI Nº 6.962 DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS PREVISTOS NO § 2º DO ART. 2º E NO "CAPUT" DO ART. 3º DA LEI Nº 6.900/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo previsto no § 2º do art. 2º da Lei nº 6.900, de 13 de janeiro de 2023, por até 90 (noventa) dias.

Art. 2º Fica autorizada a prorrogação do prazo previsto no caput do art. 3º da Lei nº 6.900, de 13 de janeiro de 2023, por até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 14 de agosto de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

Ato

ATO GP Nº 962/2023

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, VILMA PAULA BARROS DE ASSIS, do cargo de Gestão Direção e Assessoramento, Assessor Técnico, Símbolo CGDA 7, na Secretaria Municipal de Planejamento, à partir de 11/08/2023.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 14 de agosto de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 963/2023

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, CLEIDE CORREA GUERRA, para exercer o cargo de Gestão Direção e Assessoramento, Assessor Técnico, Símbolo CGDA 7, na Secretaria Municipal de Planejamento, à partir de 14/08/2023.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 14 de agosto de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 964 /2023

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, o ATO GP Nº 948/2023, publicado na Gazeta Municipal Nº 684 de 11/08/2023, de EXONERAR, IVANA REGINA CONCEIÇÃO ARRUDA, do cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Assessor Técnico, Símbolo CGDA 7, na Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência, a partir de 04/08/2023.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 14 de agosto de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 965 /2023

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, o ATO GP Nº 950/2023, publicado na Gazeta Municipal Nº 684 de 11/08/2023, de NOMEAR, PAULO TARSO DE SOUZA, para exercer o cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Assessor Técnico, Símbolo CGDA 7, na Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência, a partir de 10/08/2023.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 14 de agosto de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 966 /2023

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, o ATO GP Nº 949/2023, publicado na Gazeta Municipal Nº 684 de 11/08/2023, de NOMEAR, IVANA REGINA CONCEIÇÃO ARRUDA, para exercer o cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Coordenador de Aquisições e Licitações, Símbolo CGDA 8, na Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência, a partir de 04/08/2023.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 14 de agosto de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

Conselhos

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA

RESOLUÇÃO N. 1.329/2023/CMDCA

Dispõe sobre a nomeação de Gestor nos termos de fomento em regime de parcerias realizadas entre o poder público e as organizações da Sociedade Civil no âmbito do Município de Cuiabá e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CUIABÁ - CMDCA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal n. 8.069/1990 e da Lei Municipal n. 6.004/2015;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, nos termos do art. 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência, nos termos do art. 7º do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que, nos limites do Município de Cuiabá/MT, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA é órgão responsável pela implementação da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, pelo controle das ações em todos os níveis e pela fixação de critérios de utilização dos recursos por meio do Plano de Ação e do Plano de Aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos do art. 6º da Lei Municipal n. 6.004/2015;



CONSIDERANDO que a administração e a prestação de contas de recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Cuiabá - FMDCA competem ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Cuiabá (CMDCA), na forma do art. 21, inciso IX, da Lei Municipal n. 6.004/2015;

CONSIDERANDO que a Associação de Promoção Humana e Social - Atitude, inscrita no CNPJ sob n. 08.791.800/0001-80 e registrada no CMDCA sob n. 258/2021, conseguiu aprovação em plenária para execução do Projeto Conectando Crianças e Adolesscentes, nos termos da Resolução n. 1.195/2022/ CMDCA, publicada na Gazeta Municipal em 27 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO que o Decreto n. 7.361, de 02 de setembro de 2019, aprovou a Instrução Normativa Conjunta SMP/CGM n. 01, estabelece as diretrizes, normas e procedimentos para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalhos, inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

CONSIDERANDO que toda a administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá deve observar a Instrução Normativa Conjunta SMP/CGM n. 01, conforme prevê seu art. 2º;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, e suas posteriores alterações, que estabelecem e regulamentam respectivamente o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.726/2016, Art. 49;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Conjunta SMP/CGM/PMC nº 1, de 08 de julho de 2019, Art. 51, § 4º.

RESOLVE:

Art.1º - Constituir como Gestora a Sra. **SUELLEN LOPES DE PINHO**, portador (a) do CPF: **667.498.323-34**, responsável pela gestão dos Termo de Fomento em regime de parceria celebrada pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente- CMDCA com a Associação de Promoção Humana e Social - Atitude, inscrita no CNPJ sob n. 08.791.800/0001-80 e registrada no CMDCA sob n. 258/2021;

Art. 2º - Compete ao gestor das Parcerias em instrumento denominado Termo de Colaboração o cumprimento das atribuições elencadas na Lei Federal nº 13.019/2014, senão vejamos:

(...)

Art. 61 - São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Vetado

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 62. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. As situações previstas no caput devem ser comunicadas pelo gestor ao administrador público.

Dentre outras atribuições da gestão e acompanhamento da execução dos Termos de Colaboração, destacamos:

Art. 64 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Art. 67 O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

§ 1º No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

(...)

Ressaltamos que a Lei Federal nº 13.019/2014, elenca ainda, em seu bojo demais disposições que demandam as responsabilidades e atribuições do gestor.

Art. 3º - Fica designado o gestor acima citado para desenvolver suas atribuições dos seguintes Termos de Fomento;

Associação de Promoção Humana e Social – Atitude

CNPJ sob n. 08.791.800/0001-80

§1º - Na ausência do servidor supra designado, fica designado como Suplente o Servidor(a) **Maria José Costa dos Santos, CPF: 469.226.876-04.**

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cuiabá/MT, 11 de agosto de 2023.

CRISTIANE ALMEIDA DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

RESOLUÇÃO N. 1.330/2023/CMDCA

Dispõe sobre a nomeação de Gestor nos termos de fomento em regime de parcerias realizadas entre o poder público e as organizações da Sociedade Civil no âmbito do Município de Cuiabá e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CUIABÁ - CMDCA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal n. 8.069/1990 e da Lei Municipal n. 6.004/2015;

CONSIDERANDO que a administração e a prestação de contas de recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Cuiabá - FMDCA competem ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Cuiabá (CMDCA), na forma do art. 21, inciso IX, da Lei Municipal n. 6.004/2015;

CONSIDERANDO que a Associação Beneditina da Providência - Casa Irmã Faustina, inscrita no CNPJ sob n. 02.765.097/0004/00 e registrada no CMDCA sob n. 016, conseguiu a aprovação de projeto pela Comissão de Avaliação do Edital de Chancela n. 01/2021/CMDCA (Resolução n. 1.104/2021/CMDCA), nos termos do Resultado de Avaliação publicado na Gazeta Municipal em 1º de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO que a Associação Beneditina da Providência - Casa Irmã Faustina obteve o certificado para capacitação n. 002, expedido pelo CMDCA em 08 de dezembro 2021, objetivando a execução do seu projeto aprovado na forma do Edital de Chancela n. 01/2021/CMDCA (Resolução n. 1.104/2021/CMDCA);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, e suas posteriores alterações, que estabelecem e regulamentam respectivamente o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.726/2016, Art. 49;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Conjunta SMP/CGM/PMC nº 1, de 08 de julho de 2019, Art. 51, § 4º.

RESOLVE:

Art.1º - Constituir como Gestora a Sra. **SUELLEN LOPES DE PINHO**, portador (a) do CPF: **667.498.323-34**, responsável pela gestão dos Termo de Fomento em regime de parceria celebrada pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente- CMDCA com a Organização da Sociedade Civil denominada Associação Beneditina da Providência - Casa Irmã Faustina, inscrita no CNPJ sob n. 02.765.097/0004/00;

Art. 2º - Compete ao gestor das Parcerias em instrumento denominado Termo de Fomento o cumprimento das atribuições elencadas na Lei Federal nº 13.019/2014, senão vejamos:

(...)

Art. 61 - São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Vetado

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 62. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)



Parágrafo único. As situações previstas no caput devem ser comunicadas pelo gestor ao administrador público.

Dentre outras atribuições da gestão e acompanhamento da execução dos Termos de Fomento, destacamos:

Art. 64 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Art. 67 O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

§ 1º No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

(...)

Ressaltamos que a Lei Federal nº 13.019/2014, elenca ainda, em seu bojo demais disposições que demandam as responsabilidades e atribuições do gestor.

Art. 3º - Fica designado o gestor acima citado para desenvolver suas atribuições dos seguintes Termos de Fomento;

Associação Beneditina da Providência - Casa Irmã Faustina

CNPJ sob n. 02.765.097/0004/00

§1º - Na ausência do servidor supra designado, fica designado como Suplente o Servidor(a) **Maria José Costa dos Santos, CPF: 469.226.876-04.**

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 11 de agosto de 2023

CRISTIANE ALMEIDA DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –
CMDCA

Conselho Municipal do Direito das Pessoas Idosas - COMDIPI

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 023/2023/COMDIPI

Constitui a Comissão de Monitoramento e Avaliação de parceria realizada entre o Poder Público e Organização da Sociedade Civil habilitada no Edital de Chamamento Público nº. 01/2018/COMDIPI/FUMAPI/CHANCELA, nos termos da Resolução nº 04/2018/COMDIPI.

O Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDIPI de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando o disposto na Lei nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso, combinado com a Lei Federal nº 12.213/2010, Lei Federal nº 13.019/2014, a Lei Municipal nº 6.400 de 13/06/2019, Lei nº 3.755 de 03/07/1988, combinada com o Decreto nº 6.120 de 06/10/2016 e ainda, a Instrução Normativa Conjunta SMP/CGM/PMC/Nº1, de 08 de julho de 2019 em seu artigo 51, § 4º;

Considerando a Resolução nº 04/2018/COMDIPI, divulgada no Diário Oficial de Contas, do dia 10 de outubro de 2018, Ano 07, Nº 1459, página 113 a 117, que tornou público o Edital de Chamamento Público nº. 01/2018/COMDIPI/FUMAPI/CHANCELA para a seleção de Projeto de Organização da Sociedade Civil (OSC), a ser CHANCELADO pelo Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso - FUMAPI e dá outras providências;

Considerando a Resolução nº 01/2023/COMDIPI, divulgada na Gazeta Municipal de Cuiabá, do dia 27 de Janeiro de 2023, Ano III, Nº 552 que: Dispõe sobre a prorrogação do prazo previsto nos incisos II e III da Resolução nº 006/2018 que autoriza a captação de Recursos Financeiros através do Fundo Municipal de Apoio a Política do Idoso e dá outras providências;

Considerando o Art. 1º da Resolução nº 01/2023/COMDIPI que prorrogou a Chancela do Projeto Qualidade de Vida na 3ª Idade apresentado pela Associação de Promoção Humana e Social – Instituto Atitude até 31/12/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação para monitorar e avaliar parceria celebrada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD com Organização da Sociedade Civil respeitando as condições e critérios de seleção estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº. 01/2018/COMDIPI/FUMAPI/CHANCELA, nos termos da Resolução nº 04/2018/COMDIPI.

Art. 2º A Comissão de Monitoramento e Avaliação do COMDIPI será composta pelos seguintes membros:

Comissão:

Presidente: Aparecida Maria Moreira

Secretária: Dehborá Alves da Costa Andreotti

Membro I: Fabiane Cristine Ferreira

Membro II: Ana Maria do Carmo Caporossi

§ 1º A Comissão acima descrita terá atribuição de monitorar e avaliar a seguinte parceria em Termo de Fomento:

Projeto Qualidade de Vida na 3ª Idade 2023 II – Associação de Promoção Humana e Social “Instituto Atitude”.

§ 2º Os membros titulares e seus representantes deverão participar de todas as reuniões da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

§ 3º As reuniões ordinárias da Comissão de Monitoramento e Avaliação ocorrerão mensalmente até o término das parcerias.

§ 4º O membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá se declarar formalmente impedido, caso tenha mantido relação jurídica, nos últimos cinco anos, com alguma das organizações da sociedade civil parceiras, tais como:

I – ser ou ter sido associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou trabalhador de organização da sociedade civil (OSC) parceira;

II – ser cônjuge ou parceira, até o terceiro grau, inclusive por afinidade, dos dirigentes de OSC parceira;

III – ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer OSC parceira;

IV – ter efetuado doações para OSC parceira;

V – ter interesse direto ou indireto na parceria, e

VI – ter amizade íntima ou inimizade notória com dirigentes da OSC parceira.

§ 5º Na hipótese do § 4º, o membro suplente deverá assumir todas as atribuições do titular impedido, devendo os documentos da substituição ser anexados aos autos da parceria.

§ 6º Na ocorrência de impedimento legal do Presidente, será definido novo membro para constituir a Comissão.

§ 7º A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

Art. 3º Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I – verificar os resultados do conjunto das parceiras, por meio da análise quantitativa dos instrumentos celebrados, das parcerias vigentes, dos relatórios de monitoramento e das prestações de contas anuais apresentadas pelas OSCs parceiras;

II – propor o aprimoramento dos procedimentos, a padronização de objetos, custos e parâmetros;

III – produzir entendimentos voltados à priorização do controle de resultados; e

IV – homologar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação elaborados pelos gestores das parcerias no prazo previsto na legislação.

§ único A análise de que trata o inciso I considerará, quando houver, os relatórios de visita in loco e os resultados de pesquisas de satisfação.

Art. 4º A comissão terá mandato durante o período de vigência da parceria, sendo permitida substituição em caso de mudança na composição do COMDIPI para outro biênio.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 14 de agosto de 2023.

Jerônimo Luis Barbosa Urei

Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa –
COMDIPI

Secretarias

Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Portaria

PORTARIA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO SADHPD Nº 26/2023

CONSTITUI AS COMISSÕES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS PARCERIAS REALIZADAS ENTRE O PODER PÚBLICO E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº. 359 de 05 de dezembro de 2014, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, e suas posteriores alterações, que estabelecem e regulamentam respectivamente o regime jurídico das parcerias entre administração pública e as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO Decreto nº 8.726/2016, Art. 49;



CONSIDERANDO Instrução Normativa Conjunta SMP/CGM/PMC/ Nº 1, DE 08 DE JULHO DE 2019, Art. 51, § 4º.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir as Comissões de Monitoramento e Avaliação para monitorar e avaliar as parcerias celebradas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD com as Organizações da Sociedade Civil, respeitando as condições e os critérios de seleção estabelecidos nos instrumentos convocatórios de cada chamamento público.

Art. 2º As Comissões de Monitoramento e Avaliação da SADHPD, irão monitorar e avaliar as seguintes parcerias em Termo de Colaboração conforme composição abaixo:

COMISSÃO:

PRESIDENTE: Andrea Silva do Nascimento

SECRETÁRIO: Anderley de Jesus Ramos

SUPLENTE: Juliana Rafaela Barbosa Alves

Casa Lar I – Associação Cultural Cena Onze;

Casa Lar III - Instituto Atitude

Casa Lar VI – Associação Cultural Cena Onze;

Casa Lar V - Casas Caminho Redentor – Neuropatas, Associação Resgatando Cidadania;

Casa Lar VII – Sociedade Beneficente e Cultural de Proteção a Criança e ao Adolescente

Casa Lar VIII – Instituto Atitude;

§ 1º os membros titulares ou seus respectivos representantes deverão participar de todas as reuniões da Comissão de Monitoramento e Avaliação

§ 2º As reuniões ordinárias da Comissão de Monitoramento e Avaliação ocorrerão semestralmente

§ 3º O membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá se declarar formalmente impedido, caso tenha mantido relação jurídica, nos últimos cinco anos, com alguma das organizações da sociedade civil parceiras, tais como:

I – ser ou ter sido associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou trabalhador de organização da sociedade civil (OSC) parceira;

II – ser cônjuge ou parceira, até o terceiro grau, inclusive por afinidade, dos dirigentes de OSC parceira;

III – ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer OSC parceira;

IV – ter efetuado doações para OSC parceira;

V – ter interesse direto ou indireto na parceria, e

VI – ter amizade íntima ou inimizade notória com dirigentes da OSC parceira;

§ 4º Na hipótese do § 3º, o membro suplente deverá assumir todas as atribuições do titular impedido, devendo os documentos da substituição ser anexados aos autos da parceria.

§ 5º Na ocorrência de impedimento legal do Presidente, a presidência da Comissão será exercida pelo membro indicado no inciso I, “b” deste artigo e, assim, sucessivamente.

§ 6º A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

Art. 3º Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I - verificar os resultados do conjunto das parcerias, por meio da análise quantitativa dos instrumentos celebrados, das parcerias vigentes, dos relatórios de monitoramento e das prestações de contas anual apresentadas pelas OSCs parceiras;

II – propor o aprimoramento dos procedimentos, a padronização de objetos, custos e parâmetros;

III – produzir entendimentos voltados á priorização do controle de resultados; e

IV – homologar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação elaborados pelos gestores das parcerias no prazo previsto na legislação.

Parágrafo único – A análise de que trata o inciso I considerará, quando houver, os relatórios de visita in loco e os resultados de pesquisas de satisfação.

Art. 4º A comissão terá mandato de 01 (um) ano, sendo facultada uma recondução por igual período.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 14 de agosto de 2023.

CLAUSI APARECIDA DE OLIVEIRA BARBOSA

Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência.

PORTARIA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO SADHPD Nº 27/2023

CONSTITUI AS COMISSÕES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS PARCERIAS REALIZADAS ENTRE O PODER PÚBLICO E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº. 359 de 05 de dezembro de 2014, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, e suas posteriores alterações, que estabelecem e regulamentam respectivamente o regime jurídico das parcerias entre administração pública e as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO Decreto nº 8.726/2016, Art. 49;

CONSIDERANDO Instrução Normativa Conjunta SMP/CGM/PMC/ Nº 1, DE 08 DE JULHO DE 2019, Art. 51, § 4º.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir as Comissões de Monitoramento e Avaliação para monitorar e avaliar as parcerias celebradas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD com as Organizações da Sociedade Civil, respeitando as condições e os critérios de seleção estabelecidos nos instrumentos convocatórios de cada chamamento público.

Art. 2º As Comissões de Monitoramento e Avaliação da SADHPD, irão monitorar e avaliar as seguintes parcerias em Termo de Colaboração conforme composição abaixo:

COMISSÃO:

SECRETÁRIO: Alisson Willian da Costa Souza

Federação Pestalozzi – Centro dia para criança com Microcefalia;

Associação Pestalozzi – Centro dia para Jovem e Adulto

Federação Pestalozzi – Residência Inclusiva

§ 1º os membros titulares ou seus respectivos representantes deverão participar de todas as reuniões da Comissão de Monitoramento e Avaliação

§ 2º As reuniões ordinárias da Comissão de Monitoramento e Avaliação ocorrerão semestralmente

§ 3º O membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá se declarar formalmente impedido, caso tenha mantido relação jurídica, nos últimos cinco anos, com alguma das organizações da sociedade civil parceiras, tais como:

I – ser ou ter sido associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou trabalhador de organização da sociedade civil (OSC) parceira;

II – ser cônjuge ou parceira, até o terceiro grau, inclusive por afinidade, dos dirigentes de OSC parceira;

III – ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer OSC parceira;

IV – ter efetuado doações para OSC parceira;

V – ter interesse direto ou indireto na parceria, e

VI – ter amizade íntima ou inimizade notória com dirigentes da OSC parceira;

§ 4º Na hipótese do § 3º, o membro suplente deverá assumir todas as atribuições do titular impedido, devendo os documentos da substituição ser anexados aos autos da parceria.

§ 5º Na ocorrência de impedimento legal do Presidente, a presidência da Comissão será exercida pelo membro indicado no inciso I, “b” deste artigo e, assim, sucessivamente.

§ 6º A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

Art. 3º Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I - verificar os resultados do conjunto das parcerias, por meio da análise quantitativa dos instrumentos celebrados, das parcerias vigentes, dos relatórios de monitoramento e das prestações de contas anual apresentadas pelas OSCs parceiras;

II – propor o aprimoramento dos procedimentos, a padronização de objetos, custos e parâmetros;

III – produzir entendimentos voltados á priorização do controle de resultados; e

IV – homologar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação elaborados pelos gestores das parcerias no prazo previsto na legislação.

Parágrafo único – A análise de que trata o inciso I considerará, quando houver, os relatórios de visita in loco e os resultados de pesquisas de satisfação.

Art. 4º A comissão terá mandato de 01 (um) ano, sendo facultada uma recondução por igual período.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 14 de agosto de 2023.

CLAUSI APARECIDA DE OLIVEIRA BARBOSA

Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência.

PORTARIA SADHPD Nº 025/2023

CONSTITUI A GESTORA DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO EM REGIME DE PARCERIAS REALIZADAS ENTRE O PODER PÚBLICO E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – SADHPD no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei Complementar nº 359 de 05 de dezembro de 2014 e;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, e suas posteriores alterações, que estabelecem e regulamentam respectivamente o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.726/2016, Art. 49;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Conjunta SMP/CGM/PMC nº 1, de 08 de julho de 2019, Art. 51, § 4º.

RESOLVE:

Artº 1º Constituir como Gestora **Bianca Fernandes Erasmo, matrícula n.º 4900211**, responsável pela gestão do Termo de Colaboração em regime de Parceria celebrada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD com as Organizações da Sociedade Civil.

Artº 2º Compete ao gestor (a) das Parcerias em instrumento denominado Termo de Colaboração o cumprimento das atribuições elencadas na Lei Federal nº 13.019/2014, senão vejamos:

Art. 61 - São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – Vetado

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 62. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. As situações previstas no **caput** devem ser comunicadas pelo gestor ao administrador público.

Dentre outras atribuições da gestão e acompanhamento da execução dos Termos de Colaboração, destacamos:

Art. 64 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Art. 67 O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

§ 1º No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Ressaltamos que a Lei Federal nº 13.019/2014, elenca ainda, em seu bojo demais disposições que demandam as responsabilidades e atribuições do gestor.

Art. 3º Fica designada o gestor (a) acima citado para desenvolver suas atribuições do seguinte Termo de Colaboração pactuado através de Dispensa de Chamamento Público.

MVP: 00.053.591/2022-1 Associação Terapêutica e Ambiental Paraíso - ATAP

Art. 4º Esta portaria terá vigência de 12 (doze) meses, sendo facultada uma recondução por igual período.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 14 de agosto de 2023.

CLAUSI APARECIDA DE OLIVEIRA BARBOSA

Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência.
Em substituição legal.

Secretaria Municipal de Gestão

Gabinete

Portaria

PORTARIA SMGE Nº 1073/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo MVP 074.797/2023 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria SMGE 182/2017, referente a retificação da **averbação de tempo de serviço**, do(a) servidor(a) GILSON RODRIGUES DA SILVA, ocupante do cargo de PROFESSOR(A), Matrícula 2558623, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 11 de Agosto de 2023.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA

Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1074/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo MVP 074.797/2023 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a Portaria SMGE 2758/2016, referente a **averbação de tempo de serviço** do(a) servidor(a) GILSON RODRIGUES DA SILVA, ocupante do cargo de PROFESSOR(A), Matrícula 2575633, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Onde se lê: 01 (UM) ANO, 11 (ONZE) MESES E 18 (DEZOITO) DIAS.

Leia-se: 01 (UM) ANO, 11 (ONZE) MESES E 13 (TREZE) DIAS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 11 de Agosto de 2023.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA

Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1077/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo MVP 074.067/2023 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir **Averbação de Tempo de Serviço não concomitante**, 01 (UM) ANO, 04 (QUATRO) MESES E 03 (TRÊS)

DIAS, ao(a) servidor(a) JUCINEIDE MORAES BARBOSA, ocupante do cargo de PROFESSOR(A), matrícula 2968813, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 11 de Agosto de 2023.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA

Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1078/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;



Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo MVP 073.750/2023 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir **Averbação de Tempo de Serviço não concomitante**, 05 (CINCO) ANOS, 02 (DOIS) MESES E 05 (CINCO)

DIAS, ao(a) servidor(a) ANA LUCIA DA SILVA, ocupante do cargo de TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, matrícula 4034456, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE

EDUCAÇÃO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 11 de Agosto de 2023.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA

Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1079/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo MVP 075.009/2023 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Indeferir **Averbação de Tempo de Serviço**, ao(a) servidor(a) MARINALVA APARECIDA PEREIRA, ocupante do cargo de TECNICO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR, Matrícula 4898899, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 11 de Agosto de 2023.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA

Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1082/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Gala a servidora ABIGAIL RODRIGUES DA SILVA ocupante do cargo de Técnico em Desenvolvimento Social, matrícula 4912989, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência, pelo período de 03/08/2023 a 10/08/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 14 de agosto de 2023.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA

Secretária Adjunta de Gestão

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

Coordenadoria de Contratos e Aditivos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 332/2023/PMC

Originário da Inexigibilidade de Licitação nº. 17/2023 e Processo Administrativo nº 65.048/2023 **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal De Gestão - SMGE, neste ato representada por sua Secretária, Senhora. Ellaine Cristina Ferreira Mendes **CONTRATADA:** NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.797.967/0001-95, neste ato representada pela seu Representante Legal, o Senhor. Rudimar Barbosa Dos Reis, tem entre si justo e avençado o presente instrumento. **VIGÊNCIA:** O Contrato a ser firmado terá vigência de **12 (doze) meses** a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos subsequentes mediante termos aditivos, com base no artigo 57, inciso IV da Lei nº 8.666/93. **OBJETO:** 1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública para atender a Secretaria Municipal de Gestão. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 11.580,00** (onze mil e quinhentos e oitenta reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Gestora: 97101 – Recursos Sob Supervisão da Secretaria Municipal de Gestão Projeto Atividade: 2065 – Executar as ações de Gestão e Desenvolvimento da Tecnologia da Informação e Comunicação Elemento

de Despesa: 339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação Fonte: 500 – Recursos Ordinários do Tesouro Municipal Unidade Gestora: 97101 – Recursos Sob Supervisão da Secretaria Municipal de Gestão **AMPARO LEGAL:** 2.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização da **INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2023**, realizado com fundamento no Inciso I do Artigo 25, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

EXTRATO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2023

Processo Administrativo nº 65.048/2023. **OBJETO:** 1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública para atender a Secretaria Municipal de Gestão. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal De Gestão - SMGE, neste ato representada por sua Secretária, Senhora. Ellaine Cristina Ferreira Mendes. **CONTRATADA:** NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.797.967/0001-95, neste ato representada pelo seu Representante Legal, o Senhor. Rudimar Barbosa Dos Reis, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, decorrente do Processo Administrativo nº 65.048/2023, **INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2023**, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas. **VIGÊNCIA:** O Contrato a ser firmado terá vigência de **12 (doze) meses** a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos subsequentes mediante termos aditivos, com base no artigo 57, inciso IV da Lei nº 8.666/93. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 11.580,00** (onze mil e quinhentos e oitenta reais). **AMPARO LEGAL:** 2.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização da **INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2023**, realizado com fundamento no Inciso I do Artigo 25, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 299/2023

Pregão Presencial N.º 001/2023 /Consórcio Intermunicipal Dos Regimes Próprios De Previdência Mato-Grossenses – CONSPREV Processo Administrativo Nº 63.342/2023 **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal De Gestão - SMGE, neste ato representado por sua Secretária, Senhora. Ellaine Cristina Ferreira Mendes. **CONTRATADA:** A empresa AGENDA ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E INFORMATICA, inscrita no CNPJ/MF nº.00.059.307/0001-68, neste ato representada por seu Representante Legal Senhor. EDSON JACINTHO DA SILVA.

“Divulgado no dia 09 de Agosto de 2023, Ano III, Nº 682, página 09”.

ONDE SE LÊ:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55.794/2023

LEIA-SE:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63.342/2023

Cuiabá-MT, 14/08/2023.

*retifica-se por ter saído incorreto

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 222/2020 PARTES: Município de Cuiabá, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SMGE, neste ato representada por sua Secretária, Senhora Ellaine Cristina Ferreira Mendes, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa CLARO S.A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.432.544/0001-47, neste ato representada por suas Representantes Legais, a Senhora. Osmeri Rodrigues, e Senhora. Ana Lucia Domiquilli, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente 1º **Termo Aditivo**. **OBJETO:** 1.1. O objeto do presente 1º **Termo Aditivo** consiste na prorrogação de prazo do contrato, por mais **12 (doze) meses**, com vigência a partir de **26 de junho de 2023 a 26 de junho de 2024**.

Alteração da Cláusula Primeira- Item 1.2 (Secretarias Participantes):

ONDE SE LÊ:

23101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULAÇÃO FUNDIÁRIA

- 2003 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais
- 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- 500 – Recursos Ordinários do Tesouro Municipal

26101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

- 2003 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais
- 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- 500 – Recursos Ordinários do Tesouro Municipal

15601 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

- 2003 –Manutenção de Serviços Administrativos Gerais
- 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- 899 – Fundo Municipal de Trânsito Transporte Urbano – FMTU

20101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

- 2003 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais
- 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- 500 – Recursos Ordinários do Tesouro Municipal



12101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E TURISMO

2003 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
500 – Recursos Ordinários do Tesouro Municipal

03101 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

2003 – Manutenção de Serviços Administrativo
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
500 – Recursos Ordinários do Tesouro Municipal

11101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

2003 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
500 – Recursos Ordinários do Tesouro Municipal

17101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

2003 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
500 – Recursos Ordinários do Tesouro Municipal

13101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

2003 – Manutenção de Serviços Administrativo Gerais
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

01749000000 – Recursos Ordinários – Transferência da União

32101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PUBLICA

2003 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
500 – Recursos Ordinários do Tesouro Municipal

09601 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2043 – Manutenção dos Serviços de Apoio Administrativos às Unidades da Rede Municipal de Educação
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
5800 – Serviços de Telecomunicações
015400000000 – Transferências do Fundos Impostos e Transferências de Impostos

27101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

2003 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
500 – Recursos Ordinários do Tesouro Municipal

21101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO

2003 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
500 – Recursos Ordinários do Tesouro Municipal

07101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

2003 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
500 – Recursos Ordinários do Tesouro Municipal

02101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

2003 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
500 – Recursos Ordinários do Tesouro Municipal

04101 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

2003 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
500- Recursos Ordinários do Tesouro Municipal

06101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

2003 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
500 – Recursos Ordinários do Tesouro Municipal

06602 – FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICO DE CUIABÁ

2003 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
802 – Fundo de Contribuição dos Órgãos e Servidores para a Previdência

Social – Plano Previdenciário

16601 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE - 601 – Fundo único Municipal de Saúde

2380 - Implementar A Assistência De Atenção Básica Em Saúde No Sus Cuiabá

2381 - Implementar Os Programas Especiais E Estratégicos De Atenção Básica

2383 - Fomentar A Rede De Atenção À Urgência E Emergência Prevista No Plano Da Rede De Urgência Da Baixada

2384 - Fomentar As Redes De Atenção À Saúde

2385 - Implementar As Unidades De Pronto Atendimento No Município De Cuiabá

2392 - Implementar A Vigilância Epidemiológica E Ambiental No Sus Cuiabá

2393 - Implementar Ações Da Vigilância Hiv/Aids, Hepatites Virais E Outras Ist's

2455 – Implementar Ações De Gestão, Manutenção E Apoio Administrativo De Média E Alta Complexidade

33.90.40 - Serviços De Tecnologia Da Informação E Comunicação – Pessoa Jurídica

016210000000 - Transferências Fundo A Fundo De Recursos Do Sus – Governo Estadual

016000000000 – Transf. Fundo A Fundo De Rec. Do Sus – Gov. Federal – Bloco De Manutenção Saúde

34101 – SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER

2003 – Manutenção de Serviços Administrativo Gerais

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

500 – Recursos Ordinários do Tesouro Municipal

Prevendo a futura criação da Secretaria Municipal da Mulher, incluímos a dotação orçamentaria.

22101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

2003 – Manutenção de Serviços Administrativo Gerais

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

500 – Recursos Ordinários do Tesouro Municipal

Prevendo a futura criação da Secretaria Municipal de Turismo, incluindo a dotação orçamentaria.

LEIA-SE:

23101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULAÇÃO FUNDIÁRIA

2003 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa

Jurídica

500 – Recursos Ordinários do Tesouro Municipal

26101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

2003 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

500 – Recursos Ordinários do Tesouro Municipal

15601 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

2003 –Manutenção de Serviços Administrativos Gerais

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa

Jurídica

500 – Recursos Ordinários do Tesouro Municipal

20101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

2003 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa

Jurídica

500 – Recursos Ordinários do Tesouro Municipal

12101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E TURISMO

2003 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa

Jurídica

500 – Recursos Ordinários do Tesouro Municipal

03101 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO



2003 – Manutenção de Serviços Administrativo Gerais
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
500 – Recursos Ordinários do Tesouro Municipal

11101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

2003 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica
500 – Recursos Ordinários do Tesouro Municipal

17101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

2003 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
017490000000 – Recursos Ordinários – Transferência da União

13101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

2003 – Manutenção de Serviços Administrativo Gerais
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica
500 – Recursos Ordinários do Tesouro Municipal

32101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PUBLICA

2003 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica
500 – Recursos Ordinários do Tesouro Municipal

09601 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2043 – Manutenção dos Serviços de Apoio Administrativos às Unidades da Rede Municipal de Educação
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica
5800 – Serviços de Telecomunicações
015400000000 – Transferência do Fundos Impostos e Transferências de Impostos

27101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

2003 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica
500 – Recursos Ordinários do Tesouro Municipal

21101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO

2003 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica
500 – Recursos Ordinários do Tesouro Municipal

07101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

2003 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica
500 – Recursos Ordinários do Tesouro Municipal

02101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

2003 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica
500 – Recursos Ordinários do Tesouro Municipal

04101 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

2003 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
500- Recursos Ordinários do Tesouro Municipal

06101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

2003 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica
500 – Recursos Ordinários do Tesouro Municipal

06602 – FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICO DE CUIABÁ

2003 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica
500 – Recursos Ordinários do Tesouro Municipal

16601 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE UNIDADE

601 – Fundo único Municipal de Saúde
2380 - Implementar A Assistência De Atenção Básica Em Saúde No Sus Cuiabá
2381 - Implementar Os Programas Especiais E Estratégicos De Atenção Básica
2383 - Fomentar A Rede De Atenção À Urgência E Emergência Prevista No Plano Da Rede De Urgência Da Baixada
2384 - Fomentar As Redes De Atenção À Saúde
2385 - Implementar As Unidades De Pronto Atendimento No Município De Cuiabá
2392 - Implementar A Vigilância Epidemiológica E Ambiental No Sus Cuiabá
2393 - Implementar Ações Da Vigilância Hiv/Aids, Hepatites Virais E Outras Ist's
2455 – Implementar Ações De Gestão, Manutenção E Apoio Administrativo De Média E Alta Complexidade
339040 - Serviços De Tecnologia Da Informação E Comunicação – Pessoa Jurídica
016210000000 - Transferências Fundo A Fundo De Recursos Do Sus – Governo Estadual
016000000000 – Transf. Fundo A Fundo De Rec. Do Sus – Gov. Federal – Bloco De Manutenção Saúde

34101 – SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER

2003 – Manutenção de Serviços Administrativo Gerais
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica
500 – Recursos Ordinários do Tesouro Municipal

22101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

2003 – Manutenção de Serviços Administrativo Gerais
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica
500 – Recursos Ordinários do Tesouro Municipal

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL 2.1. O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 001.835/2023**, vinculado ao **Contrato nº 222/2020**, oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO /REGISTRO DE PREÇOS Nº 565/2019 / GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**, que tem por objeto a "Contratação de empresa prestadora de **Serviços de Telefonia Móvel Pessoal**, com tecnologia digital **4G** ou **3G**, mediante a disponibilização de acessos móveis, com área de registro nos **Estados do Amazonas, São Paulo e o Distrito Federal** com cobertura para **roaming nacional**, com **franquia de 5GB de dados mensal**, com redução de velocidade do acesso após ultrapassar este limite, disponibilizando na **modalidade de comodato** aparelhos móvel celular e serviço de telefonia móvel comutada na modalidade de longa distância nacional, para atendimento a Prefeitura Municipal de Cuiabá, e respeitando as determinações da regulamentação da ANATEL.", com respaldo no **Parecer Jurídico nº 352-A/GAB/PGM/2023**, e amparado legalmente no artigo 57, II da Lei nº 8666/93.

Secretaria Municipal de Educação

Portaria

PORTARIA Nº 548 - EN/2023/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 225 de 29/12/2010,

RESOLVE:



DEFERIR a Elevação de Nível dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, nos termos dos artigos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º e 11 e artigo 13, da Lei nº 220/2010- Lei Complementar da Secretaria Municipal de Educação.

- **Processo GPE 63409/2023 - Rafaela Borges Moreira, TDI**, matrícula nº 4899591, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI Medio Profissionalizante para TDI Superior**, conforme Despacho nº 224-EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 18/05/2023.

- **Processo GPE 63410/2023 - Miria Dias Ferreira, TDI**, matrícula nº 4898989, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI Medio Profissionalizante para TDI Superior**, conforme Despacho nº 225-EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 18/05/2023.

- **Processo GPE 63413/2023 - Leda Elaine Silveira Hortencio, TDI**, matrícula nº 4899015, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI Medio Profissionalizante para TDI Superior**, conforme Despacho nº 225-EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 18/05/2023.

- **Processo GPE 63396/2023 - Jaqueline Ferreira Amorim, TDI**, matrícula nº 4898878, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI Medio Profissionalizante para TDI Superior**, conforme Despacho nº 227-EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 18/05/2023.

- **Processo GPE 63398/2023 - Greicy Regina da Costa Souza, TDI**, matrícula nº 4902543, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI Medio Profissionalizante para TDI Superior**, conforme Despacho nº 228-EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 18/05/2023.

- **Processo GPE 63397/2023 - Kelly Cristina Santos Moreira, TDI**, matrícula nº 4899604, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI Medio Profissionalizante para TDI Superior**, conforme Despacho nº 229-EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 18/05/2023.

- **Processo GPE 63399/2023 - Gonçalves Maria de Jesus Santos, TDI**, matrícula nº 4899210, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI Medio Profissionalizante para TDI Superior**, conforme Despacho nº 230-EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 18/05/2023.

- **Processo GPE 63402/2023 - Nadia Evaneide Correa e Costa, TDI**, matrícula nº 4899640, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI Medio Profissionalizante para TDI Superior**, conforme Despacho nº 231-EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 18/05/2023.

- **Processo GPE 63403/2023 - Jocinira Souza Silva, TDI**, matrícula nº 4899271, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI Medio Profissionalizante para TDI Superior**, conforme Despacho nº 232-EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 18/05/2023.

- **Processo GPE 63407/2023 - Jessica Santana Pereira Klasener, TDI**, matrícula nº 4899799, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI Medio Profissionalizante para TDI Superior**, conforme Despacho nº 233-EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 18/05/2023.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE,

Cuiabá – MT, 05 de agosto de 2023.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária de Educação

Ato GP nº 005/2021

PORTARIA Nº 549 - EN/2023/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 225 de 29/12/2010,

RESOLVE:

DEFERIR a Elevação de Nível dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, nos termos dos artigos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º e 11 e artigo 13, da Lei nº 220/2010- Lei Complementar da Secretaria Municipal de Educação.

- **Processo GPE 63390/2023 - Taislayne Alves da Silva Bazzano, TDI**, matrícula nº 4899719, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI Medio Profissionalizante para TDI Superior**, conforme Despacho nº 234-EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 18/05/2023.

- **Processo GPE 63392/2023 - Kellen Daiany de Oliveira Cândido, TDI**, matrícula nº 4899597, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI Medio Profissionalizante para TDI Superior**, conforme Despacho nº 235-EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 18/05/2023.

- **Processo GPE 63394/2023 - Niceia Ferreira, TDI**, matrícula nº 4899668, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI Medio Profissionalizante para TDI Superior**, conforme Despacho nº 236-EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 18/05/2023.

- **Processo GPE 63423/2023 - Rosa Lilian Arruda Evangelista de Oliveira, TDI**, matrícula nº 4899694, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI Medio Profissionalizante para TDI Superior**, conforme Despacho nº 238-EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 18/05/2023.

- **Processo GPE 63417/2023 - Sara Lima Nascimento, TDI**, matrícula nº 4902552, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI Medio Profissionalizante para TDI Superior**, conforme Despacho nº 240-EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 18/05/2023.

- **Processo GPE 63418/2023- Ilma Fonseca Xavier**, matrícula nº 4899467, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI Medio Profissionalizante para TDI Superior**, conforme Despacho nº 241-EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 18/05/2023.

- **Processo GPE Nº 63412/2023- Luciane Domingas Xavier Martins**, matrícula nº 4899052, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI Medio Profissionalizante para TDI Superior**, conforme Despacho nº 242-EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 18/05/2023.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE,

Cuiabá – MT, 05 de agosto de 2023.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária de Educação

Ato GP nº 005/2021

PORTARIA Nº 550 - EN/2023/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 225 de 29/12/2010,

RESOLVE:

DEFERIR a Elevação de Nível dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação nos termos dos artigos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º e 11 e artigo 13, da Lei nº 220/2010- Lei Complementar da Secretaria Municipal de Educação.

- **Processo GPE Nº 63395/2023 : Elisangela da Silva Franca, Professor(a)**, matrícula nº 4901303, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível Professor Licenciado para Professor Especialista**, conforme Despacho nº 237-EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 18/05/2023.

- **Processo GPE Nº 63415/2023: Gilson de Oliveira Lemos e Silva, Professor(a)**, matrícula nº 4900022, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível Professor Licenciado para Professor Especialista**, conforme Despacho nº 239-EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 18/05/2023.

- **Processo GPE Nº 63467/2023: Isabelle Fioravante de Barros, Professor(a)**, matrícula nº 4899557, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível Professor Licenciado para Professor Especialista**, conforme Despacho nº 261-EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 18/05/2023.

- **Processo GPE Nº 63.622/2023: Idayane Maria de Andrade Professor(a)**, matrícula nº 4899990, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível Professor Licenciado para Professor Especialista**, conforme Despacho nº 282-EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 19/05/2023.

- **Processo GPE Nº 63.626/2023 : Valeria Cristina de Oliveira Nunes, Professor(a)**, matrícula nº 4901172, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível Professor Licenciado para Professor Especialista**, conforme Despacho nº 283-EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 19/05/2023.

- **Processo GPE Nº 63.464/2023 : Matilde Francisco Ferreira, Professor(a)**, matrícula nº 4900076, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível Professor Licenciado para Professor Especialista**, conforme Despacho nº 284-EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 18/05/2023.

- **Processo GPE Nº 63.466/2023 : Sofia Medina de Alencar Palomares, Professor(a)**, matrícula nº 4899363, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível Professor Licenciado para Professor Especialista**, conforme Despacho nº 285-EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 19/05/2023.

- **Processo GPE Nº 63.463/2023 : Taysa Paganotto Lemes, Professor(a)**, matrícula nº 4901146, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível Professor Licenciado para Professor Especialista**, conforme Despacho nº 286-EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 19/05/2023.

- **Processo GPE Nº 63.411/2023 : Teresinha Fernandes da Silva, Professor(a)**, matrícula nº 4902529, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível Professor Licenciado para Professor Especialista**, conforme Despacho nº 287-EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 19/05/2023.

- **Processo GPE Nº 63.460/2023 : Sílvia Casmal de Freitas, Professor(a)**, matrícula nº 499282, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível Professor Licenciado para Professor Especialista**, conforme Despacho nº 288-EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 18/05/2023

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE,

Cuiabá – MT, 04 de agosto de 2023.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária de Educação

Ato GP nº 005/2021

PORTARIA Nº 551 - EN/2023/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 225 de 29/12/2010,



RESOLVE:

DEFERIR a Elevação de Nível dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, nos termos dos artigos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º e 11 e artigo 13, da Lei nº 220/2010- Lei Complementar da Secretaria Municipal de Educação.

- **Processo GPE 63411/2023 - Geralda Ferreira Lemes Barbosa, TDI**, matrícula nº **4899887**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI Medio Profissionalizante para TDI Superior**, conforme Despacho nº 244-EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 18/05/2023.

- **Processo GPE 63419/2023 - Maricelia Aparecida Paula de Oliveira, TDI**, matrícula nº **4899004**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI Medio Profissionalizante para TDI Superior**, conforme Despacho nº 245-EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 18/05/2023.

- **Processo GPE 63434/2023 - Itamar Gonçalves de Almeida TDI**, matrícula nº **4899299**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI Medio Profissionalizante para TDI Superior**, conforme Despacho nº 246-EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 18/05/2023.

- **Processo GPE 63428/2023 - Lindinalva de Oliveira Rodrigues TDI**, matrícula nº **4899145**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI Medio Profissionalizante para TDI Superior**, conforme Despacho nº 247-EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 18/05/2023.

- **Processo GPE 63420/2023 - Juliana Correia Ashidate Martine , TDI**, matrícula nº **4899672**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI Medio Profissionalizante para TDI Superior**, conforme Despacho nº 248-EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 18/05/2023.

- **Processo GPE 63424/2023 - Regina Maura de Almeida Costa Conceição, TDI**, matrícula nº **4899742**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI Medio Profissionalizante para TDI Superior**, conforme Despacho nº 249-EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 18/05/2023.

- **Processo GPE 63447/2023 - Joicimar de Souza Melo , TDI**, matrícula nº **4899249**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI Medio Profissionalizante para TDI Superior**, conforme Despacho nº 251-EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 18/05/2023.

- **Processo GPE 63450/2023 - Jeíz Nelha Soares da Silva, TDI**, matrícula nº **4900110**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI Medio Profissionalizante para TDI Superior**, conforme Despacho nº 252-EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 18/05/2023.

- **Processo GPE 63400/2023 - Graciele dos Santos, TDI**, matrícula nº **4899494**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI Medio Profissionalizante para TDI Superior**, conforme Despacho nº 253-EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 18/05/2023.

- **Processo GPE 63408/2023 - Valéria Martins da Silva , TDI**, matrícula nº **4899786**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI Medio Profissionalizante para TDI Superior**, conforme Despacho nº 254-EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 18/05/2023.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE,

Cuiabá – MT, 05 de agosto de 2023.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária de Educação

Ato GP Nº 005/2021

PORTARIA Nº 552 - EN/2023/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 225 de 29/12/2010,

RESOLVE:

DEFERIR a Elevação de Nível dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, nos termos dos artigos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º e 11 e artigo 13, da Lei nº 220/2010- Lei Complementar da Secretaria Municipal de Educação.

- **Processo GPE 63445/2023 - Sandra Regina Rech da Costa, TDI**, matrícula nº **4899748**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI Medio Profissionalizante para TDI Superior**, conforme Despacho nº 255 -EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 18/05/2023.

- **Processo GPE 63445/2023 - Suelen Vaz Sales, TDI**, matrícula nº **4899753**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI Medio Profissionalizante para TDI Superior**, conforme Despacho nº 256 -EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 18/05/2023.

- **Processo GPE 63604/2023 - Gonçalves Cezarina Curado, TDI**, matrícula nº **4902556**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI Medio Profissionalizante para TDI Superior**, conforme Despacho nº 257 -EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 18/05/2023.

- **Processo GPE 63606/2023 - Norma Maria Galindo de Sousa, TDI**, matrícula nº **4899690**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI Medio Profissionalizante para TDI Superior**, conforme Despacho nº 258 -EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 19/05/2023.

- **Processo GPE 63607/2023- Jean Carlos Lopes TDI**, matrícula nº **4899025**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI Medio Profissionalizante**

para TDI Superior, conforme Despacho nº 259 -EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 18/05/2023

- **Processo GPE 63.457 - Rosangela Gomes Lopes, TDI**, matrícula nº **4899675**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI Medio Profissionalizante para TDI Superior**, conforme Despacho nº 260 -EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 18/05/2023

- **Processo GPE 63.484 - Izania Moya Scarsi**, matrícula nº **4899279**, TDI, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI Medio Profissionalizante para TDI Superior**, conforme Despacho nº 262 -EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 18/05/2023.

- **Processo GPE 63.458 - Jucinete Bondespacho Arruda da Mata TDI**, matrícula nº **4899406**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI Medio Profissionalizante para TDI Superior**, conforme Despacho nº 262 -EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 18/05/2023.

- **Processo GPE 63.465 - Samara Cardoso Oliveira, TDI**, matrícula nº **4899720**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI Medio Profissionalizante para TDI Superior**, conforme Despacho nº 264 -EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 18/05/2023.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE,

Cuiabá – MT, 05 de agosto de 2023.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária de Educação

Ato GP Nº 005/2021

PORTARIA Nº - 553 EN/2023/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 225 de 29/12/2010,

RESOLVE:

DEFERIR a Elevação de Nível dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação nos termos dos artigos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º e 11 e artigo 13, da Lei nº 220/2010- Lei Complementar da Secretaria Municipal de Educação.

- **Processo GPE Nº 63.625/2023 : Lilian Aparecida Ferreira, Professor(a)**, matrícula nº **4899221**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível Professor Licenciado para Professor Especialista**, conforme Despacho nº 289-EN/2023/ASSESSORIA /SME , com efeitos a partir de 19/05/2023.

- **Processo GPE Nº 64.008/2023 : Suzana Alves da Silva, Professor(a)**, matrícula nº **4900093**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível Professor Licenciado para Professor Especialista**, conforme Despacho nº 290-EN/2023/ASSESSORIA /SME , com efeitos a partir de 22/05/2023.

Processo GPE Nº 63.640/2023 : Leomar Cristina de Figueiredo, Professor(a), matrícula nº **4899525**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível Professor Licenciado para Professor Especialista**, conforme Despacho nº 304-EN/2023/ASSESSORIA /SME , com efeitos a partir de 19/05/2023.

Processo GPE Nº 63.426/2023 : Miria Souza Feitosa Pina, Professor(a), matrícula nº **4899091**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível Professor Licenciado para Professor Especialista**, conforme Despacho nº 305-EN/2023/ASSESSORIA /SME , com efeitos a partir de 18/05/2023.

Processo GPE Nº 61.219/2023 : Iara Guanayna Machado de França, Professor(a), matrícula nº **2578817**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível Professor Licenciado para Professor Especialista**, conforme Despacho nº 243-EN/2023/ASSESSORIA /SME , com efeitos a partir de 04/05/2023.

PUBLICADA, CUMPRÁ-SE,

Cuiabá – MT, 05 de agosto de 2023.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária de Educação

Ato GP Nº 005/2021

PORTARIA Nº 554 - EN/2023/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 225 de 29/12/2010,

RESOLVE:

DEFERIR a Elevação de Nível dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, nos termos dos artigos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º e 11 e artigo 13, da Lei nº 220/2010- Lei Complementar da Secretaria Municipal de Educação.

- **Processo GPE 64.059/2023 - Gonçalves Laura de Magalhães, TDI** matrícula nº **4899451**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI Médio Profissionalizante para TDI Superior**, conforme Despacho nº 294-EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 22/05/2023.

- **Processo GPE 64.053/2023 - Solizes Luiza Vicuna Souza, TDI** matrícula nº **4899793**,



lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI Médio Profissionalizante para TDI Superior**, conforme Despacho nº 295-EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 22/05/2023.

- **Processo GPE 64.057/2023 - Jozielle Alves de Paula**, TDI ,matrícula nº **4899307**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI Médio Profissionalizante para TDI Superior**, conforme Despacho nº 296-EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 22/05/2023.

- **Processo GPE 64.060/2023 - Maria José de Albuquerque Santo**, TDI matrícula nº **4899378**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI Médio Profissionalizante para TDI Superior**, conforme Despacho nº 297-EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 22/05/2023

-**Processo GPE 64.061/2023 - Suelen Paula da Silva Borges**, TDI , matrícula nº **4900173**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI Médio Profissionalizante para TDI Superior**, conforme Despacho nº 298-EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 22/05/2023.

- **Processo GPE 67.772/2023 - Pamella Cristina Santos de Mato**, TDI matrícula nº **4899619** lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI Médio Profissionalizante para TDI Superior**, conforme Despacho nº 299-EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 29/06/2023.

- **Processo GPE 63.635/2023 - Jocilane da Costa Porquerio Cola**, TDI matrícula nº **4898852** lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI Médio Profissionalizante para TDI Superior**, conforme Despacho nº 300-EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 19/05/2023.

- **Processo GPE 63.645/2023 - Gisele de Abreu Costa**, TDI matrícula nº **4899351** lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI Médio Profissionalizante para TDI Superior**, conforme Despacho nº 301-EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 19/05/2023.

- **Processo GPE 63.629/2023 - Thaizi do Carmo Nardi**, TDI matrícula nº **4899893** lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI Médio Profissionalizante para TDI Superior**, conforme Despacho nº 302-EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 19/05/2023.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-

Cuiabá – MT, 05 de agosto de 2023.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária de Educação

Ato GP Nº 005/2021

PORTARIA Nº 555 - EN/2023/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 225 de 29/12/2010,

RESOLVE:

DEFERIR a Elevação de Nível dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, nos termos dos artigos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º e 11 e artigo 13, da Lei nº 220/2010- Lei Complementar da Secretaria Municipal de Educação.

- **Processo GPE 63462/2023 - Luis Carlos de Oliveira**, TDI matrícula nº **4899200**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI Médio Profissionalizante para TDI Superior**, conforme Despacho nº 275-EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 18/05/2023.

- **Processo GPE 63623/2023 - Rosalina Almeida Pereira e Silva**, TDI matrícula nº **4899638**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI Médio Profissionalizante para TDI Superior**, conforme Despacho nº 276-EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 19/05/2023.

- **Processo GPE 63624/2023 - Grasielle Camapum Billerbeck**, TDI matrícula nº **4899600**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI Médio Profissionalizante para TDI Superior**, conforme Despacho nº 277-EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 19/05/2023.

- **Processo GPE 63628/2023 - Katiannie Alves Silva**, TDI matrícula nº **4899504**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI Médio Profissionalizante para TDI Superior**, conforme Despacho nº 278-EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 19/05/2023.

- **Processo GPE 63620/2023 - Josane Menezes Sanches**, TDI matrícula nº **4899377**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI Médio Profissionalizante para TDI Superior**, conforme Despacho nº 279-EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 19/05/2023

- **Processo GPE 63.478/2023 - Geize Melquiades da Silva**, TDI , matrícula nº **4898856**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI Médio Profissionalizante para TDI Superior**, conforme Despacho nº 280 -EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 18/05/2023.

- **Processo GPE 63.621/2023 - Roberta Dalavalle de Tomaso**, TDI, matrícula nº **4899769**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI Médio Profissionalizante para TDI Superior**, conforme Despacho nº 281 -EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 19/05/2023

- **Processo GPE 64.062/2023 - Ronize Siqueira da Silva**, TDI , matrícula nº **4899713**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI Médio Profissionalizante para TDI Superior**, conforme Despacho nº 291 -EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 22/05/2023.

- **Processo GPE 64.063/2023 - Neli Calarzens do Nascimento**, TDI matrícula nº **4899658**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI Médio Profissionalizante para TDI Superior**, conforme Despacho nº 292 -EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 22/05/2023.

- **Processo GPE 63.630/2023 - Jucilene Correa Botelho Leite**, TDI matrícula nº **4899386**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI Médio Profissionalizante para TDI Superior**, conforme Despacho nº 293 -EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 19/05/2023.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-

Cuiabá – MT, 05 de agosto de 2023.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária de Educação

Ato GP Nº 005/2021

PORTARIA Nº 557 - EN/2023/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 225 de 29/12/2010,

RESOLVE:

INDEFERIR a Elevação de Nível dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação nos termos dos artigos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º e 11 e artigo 13, da Lei nº 220/2010- Lei Complementar da Secretaria Municipal de Educação.

- **Processo GPE Nº 63435/2023, Professor(a), Soraya Aparecida Campos Belluf**, matrícula nº **4899340**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível Professor Licenciado para Professor Especialista**, conforme Despacho nº 250-EN/2023/ASSESSORIA /SME .

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-

Cuiabá – MT, 07 de julho de 2023.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária de Educação

Ato GP Nº 005/2021

PORTARIA Nº 558 - EN/2023/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 225 de 29/12/2010,

RESOLVE:

DEFERIR a Elevação de Nível dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, nos termos dos artigos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º e 11 e artigo 13, da Lei nº 220/2010- Lei Complementar da Secretaria Municipal de Educação.

- **Processo GPE 63471/2023 - Rosinete Rodrigues da Rosa Silva**, TDI , matrícula nº **4899659**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI Médio Profissionalizante para TDI Superior**, conforme Despacho nº 265-EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 18/05/2023.

- **Processo GPE 63560/2023 - Tania Silva de Almeida**, TDI, matrícula nº **4899725**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI Médio Profissionalizante para TDI Superior**, conforme Despacho nº 266-EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 18/05/2023.

- **Processo GPE 63.602/2023 - Josevania Guia dos Santos**, TDI , matrícula nº **4899398**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI Médio Profissionalizante para TDI Superior**, conforme Despacho nº 267-EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 18/05/2023

- **Processo GPE 63.566/2023 - Jocilene Campos de Carvalho**, TDI matrícula nº **4899403**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI Médio Profissionalizante para TDI Superior**, conforme Despacho nº 269-EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 19/05/2023.

- **Processo GPE 63.456/2023 - Bibiana Maskoski Arruda**, TDI matrícula nº **4898874**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI Médio Profissionalizante para TDI Superior**, conforme Despacho nº 269-EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 18/05/2023.

- **Processo GPE 63.617/2023 - Gizele Aparecida Silva Martins**, TDI matrícula nº **4898875**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI Médio Profissionalizante para TDI Superior**, conforme Despacho nº 269-EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 19/05/2023.

- **Processo GPE 63.610/2023 - Treicy Daiane Rodrigues Carneiro**, TDI matrícula nº **4899896**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI Médio Profissionalizante para TDI Superior**, conforme Despacho nº 271-EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 19/05/2023.

- **Processo GPE 63.619/2023 - Letícia dos Santos Vilela**, TDI matrícula nº **4899229**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI Médio Profissionalizante para TDI Superior**, conforme Despacho nº 272-EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 19/05/2023.



- **Processo GPE 63.618/2023 - Jennifer Beatriz de Campos Cunha, TDI** matrícula nº 4899376, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI Médio Profissionalizante para TDI Superior**, conforme Despacho nº 273-EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 19/05/2023.

- **Processo GPE 63.616/2023 - Jarliene Patricio da Cruz, TDI** matrícula nº 4899662, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI Médio Profissionalizante para TDI Superior**, conforme Despacho nº 274-EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 19/05/2023.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE,

Cuiabá – MT, 05 de agosto de 2023.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária de Educação

Ato GP nº 005/2021

PORTARIA Nº 566 - EN/2023/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 225 de 29/12/2010,

RESOLVE:

Retificar o contido na **Portaria nº 409- EN/2023/GS/SME**, publicada em 13/07/2023, pg. 15 da Gazeta Municipal de Cuiabá, que indeferiu a elevação de nível do(a) servidor(a) abaixo relacionado, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação.

- **Processo GPE Nº 62903/2023 – Alexandre Lioterio, TDI**, matrícula nº 4899317, lotado na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PL para PE**, conforme Despacho nº 306 /EN/2023/ASSESSORIA/SME.

Onde se lê (...): indeferir

Leia-se (...): deferir a partir de 09 de maio de 2023.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE,

Cuiabá – MT, 07 de julho de 2023.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária de Educação

Ato GP nº 005/2021

PORTARIA Nº 577/2023/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, por delegação de competência das disposições contidas no art. 2º do Decreto nº 5.741 de 02 de abril de 2.015;

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR Licença Prêmio da servidora **RONICLEIA ALVES DE OLIVEIRA CAVALCANTE**, TNE. Matrícula 2968914, referente ao quinquênio 2016/2021.

lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos dos artigos 50 a 51 da Lei nº 220/2010 - Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, conforme Processo 61.029/2023, Despacho LP nº 348/2023/SME e **EXCLUIR** o nome da servidora **RONICLEIA ALVES DE OLIVEIRA CAVALCANTE**, TNE Matrícula 2968914 da **Portaria nº 0049/2022/GS/SME**, Gazeta Municipal 310 de 31/01/2022, Despacho LP nº 1109/2021/SME, Processo GPE nº 22836/2021.

Art. 2º - O usufruto fica condicionado à escala prevista no artigo 53 da Lei Complementar nº 220/2010.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE

Cuiabá – MT, 10 de agosto de 2023.

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº 005/2021

PORTARIA Nº 578/2023/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, por delegação de competência das disposições contidas no art. 2º do Decreto nº 5.741 de 02 de abril de 2.015;

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR o disposto na Portaria abaixo transcrita, da servidora relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o **Despacho LP nº 349/2023/SME**.

PORTARIA Nº 179/2023/GS/SME

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, por delegação das disposições contidas no art. 2º do Decreto nº 5.741 de 02 de abril de 2015

RESOLVE:

DEFERIR Licença Prêmio da servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei nº 220/2010, ficando o usufruto condicionado a escala prevista no artigo 53 da Lei Complementar nº 220/2010, bem como o art. 8º do Decreto nº 6.208/2017

(...)

PROCESSO GPE nº 47362/2022 - ZENILDES ALVES RAMOS, TMIE/ASG, matricula nº 2968947, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2016/2021, conforme Despacho LP nº 33/2023/SME

Onde se lê: ZENILDES ALVES RAMOS

Leia-se: ZENILDE ALVES RAMOS

Art. 2º - O usufruto fica condicionado à escala prevista no artigo 53 da Lei Complementar nº 220/2010.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE

Cuiabá – MT, 10 de Agosto de 2023.

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº 005/2021

PORTARIA Nº 547/2023/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 30/12/2019;

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, a partir de **03 de agosto de 2023**, a nomeação da servidora **KEILA PEREIRA DE ASSIS GOES**, matrícula 4907525, na função de **COORDENADORA PEDAGÓGICA**, no **CEIC Maria Benedita Martins de Oliveira**, em substituição da licença médica de **Marlene Leonarda Moraes de Oliveira de 03/08/2023 até 31/10/2023**.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Cuiabá, 11 de agosto de 2023.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº. 05/2021

PORTARIA Nº 589/2023/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 30/12/2019;

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, a partir de **14 de agosto de 2023**, o servidor **ELIEL DE QUEIROIS RIOS**, matrícula 4874443, na função de **SECRETÁRIO ESCOLAR no CMEI Profª Jaíra Cuiabano Correa da Costa**, até ulterior deliberação.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Cuiabá, 14 de agosto de 2023.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº. 05/2021

PORTARIA Nº 590/2023/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 30/12/2019;

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, a partir de **14 de agosto de 2023**, a servidora **STEPHANIE MAIARA DE ALMEIDA**, matrícula 4909808, na função de **SECRETÁRIA ESCOLAR na EMEB Profº. Firmo José Rodrigues**, em substituição a licença médica de **ROSÂNGELA MARIA AMARAL DA COSTA SENA de 14/08/2023 a 03/09/2023**.



Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

Cuiabá, 14 de agosto de 2023.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº. 05/2021

PORTARIA Nº 591/2023/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 30/12/2019;

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, a partir de 15 de agosto de 2023, a servidora **NATÁLIA APARECIDA DA SILVA REIS ROSA**, matrícula 4909035, na função de **COORDENADORA PEDAGÓGICA no CEIC LAIS AMICUCCI SOARES MARTINS**, até ulterior deliberação.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

Cuiabá, 15 de agosto de 2023.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº. 05/2021

Secretaria Municipal de Ordem Pública

Portaria

PORTARIA SOPDC Nº 032/2023

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEOVALDO EMANOEL SALES DA SILVA, Secretário Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil do Município de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os servidores para acompanhamento e fiscalização do CONTRATO Nº 361/2018, oriundo do Convite nº 015/2018, Processo Administrativo nº 62.275/2018, cujo Objeto: "Contratação de serviços por lote: sendo: Lote 1 - Serviço de manutenção predial com fornecimento de materiais e mão de obra; Lote 2 - Serviço de manutenção elétrica com fornecimento de peças; Lote 3 - Serviços e manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de condicionadores de ar", para atender as demandas da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil - SOPDC.

I - Empresa: ECOS SERVICE PRESTADORA EIRELLI - CNPJ 24.157.643/0001-01

Gestor do Contrato: Benedito Alfredo Granja Fontes - Matrícula: 2571762;

Fiscal do Contrato: Ozéias Souza de Oliveira - Matrícula: 4912179;

Suplente do Fiscal: Rodrigo Anderson de Arruda Rosa - Matrícula: 4036508.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao (1) primeiro dia do mês de julho de 2023.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá, 10 de agosto de 2023.

LEOVALDO EMANOEL SALES DA SILVA

Secretário Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil - SOPDC

PORTARIA SOPDC Nº 033/2023

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEOVALDO EMANOEL SALES DA SILVA, Secretário Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil do Município de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os servidores para acompanhamento e fiscalização do CONTRATO Nº 0062/2021, oriundo do Pregão Presencial Nº 01/2020, Processo Administrativo nº 24305/2021, Ata de Registro de Preços nº 02/2020, cujo Objeto: "Prestação de forma contínua de serviços de apoio administrativo sendo: auxiliar administrativo" para atender as demandas da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil - SOPDC.

I - Empresa: DDMIX TERCEIRIZAÇÃO EIRELI - CNPJ 03.037.787/0001-54

Gestor do Contrato: Rogério Evangelista Taques - Matrícula: 2974004;

Fiscal do Contrato: Ozéias Souza de Oliveira - Matrícula: 4912179;

Suplente do Fiscal: Rodrigo Anderson de Arruda Rosa - Matrícula: 4036508

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao 01 (primeiro) dia do mês de julho de 2023.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá, 10 de agosto de 2023.

LEOVALDO EMANOEL SALES DA SILVA

Secretário Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil - SOPDC

PORTARIA SOPDC Nº 034/2023

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEOVALDO EMANOEL SALES DA SILVA, Secretário Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil do Município de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os servidores para acompanhamento e fiscalização do CONTRATO Nº 049/2021, oriundo do Pregão Presencial Nº 01/2020, Processo Administrativo nº 015.686/2021, Ata de Registro de Preços nº 02/2020, cujo Objeto: "Prestação de forma contínua de serviços de apoio administrativo sendo: auxiliar administrativo" para atender as demandas da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil - SOPDC.

I - Empresa: DDMIX TERCEIRIZAÇÃO EIRELI - CNPJ 03.037.787/0001-54

Gestor do Contrato: Rogério Evangelista Taques - Matrícula: 2974004;

Fiscal do Contrato: Ozéias Souza de Oliveira - Matrícula: 4912179;

Suplente do Fiscal: Rodrigo Anderson de Arruda Rosa - Matrícula: 4036508

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao 01 (primeiro) dia do mês de julho de 2023.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá, 10 de agosto de 2023.

LEOVALDO EMANOEL SALES DA SILVA

Secretário Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil - SOPDC

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Procedimento Administrativo

Extrato

PROCESSO Nº 00.068.023/2023-1

Em cumprimento ao art. 32, §1º, da Lei Federal nº 13.019/14, faço publicar o seguinte EXTRATO DE JUSTIFICATIVA para a ausência de realização de chamamento público: para realização do PROJETO TALENTOS EM MOVIMENTO: ESPORTE E EMPODERAMENTO PARA CRIANÇAS DE CUIABÁ, pelo valor do repasse de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil) reais, para Instituto Prêmios de Desenvolvimento - IPD, inscrita no CNPJ nº 11.515.181/0001-05, com capacidade técnica comprovado pelo objeto do termo de fomento; fundamento no inciso VI, do art. 30, combinado com o art. 33, da Lei Federal nº 13.019/2014 e baseado na Instrução Normativa Conjunta SMP/CGM/PMC Nº 1 DE 8 DE Julho de 2019. Posto que, se tratando de repasse oriundo de emenda parlamentar, que não envolve o compartilhamento de bens patrimoniais, o chamamento público fica dispensado, devendo assim cumprir os demais requisitos previstos na Lei, o que foi feito no caso em testilha.

Aluizio Leite Paredes

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SMECEL

Secretaria Municipal de Saúde

Portaria

PORTARIA Nº 034/2023/GISC

Altera a Portaria Nº 066/2021/SMS de 28 de maio de 2021 que instituiu o Grupo Condutor Municipal das Redes de Atenção à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde, e dá outras providências.

A INTERVENTORA DO ESTADO NA SAÚDE DE CUIABÁ, no uso das suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar Nº 094 de 03 de julho de 2003;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 8.313 de 21 de janeiro de 2021, que altera o Decreto



Nº 8.067 de 28 de agosto de 2020, que dispõe sobre a estrutura organizacional, níveis hierárquicos, orgânicos e funcionais da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Portaria Nº 066/2021/SMS de 28 de maio de 2021 que institui o Grupo Condutor Municipal das Redes de Atenção à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde, que passa a vigorar com a seguinte composição:

- Secretário Municipal de Saúde;
- Secretário Adjunto de Gestão;
- Secretário Adjunto de Atenção Hospitalar e Complexo Regulador;
- Secretário Adjunto de Atenção Primária;
- Secretário Adjunto de Atenção Especializada e Vigilância em Saúde;
- Assessoria Técnica de Planejamento e Gestão (ASPLAN);
- Assessoria Técnica de Apoio Jurídico;
- Membro do Conselho Municipal de Saúde;
- 1 Representante de cada Grupo Técnico Operacional.

Art. 2º - O Grupo Condutor Municipal (GCM) das Redes de Atenção à Saúde deverá realizar reunião mensal ordinária com os coordenadores dos Grupos Técnicos Operacionais (GTO) das Redes Temáticas de Atenção à Saúde.

Parágrafo Único - O GCM em sua primeira reunião após a publicação e vigência desta Portaria deverá indicar um Gestor que ficará responsável por acompanhar as atividades desenvolvidas pelo GTO.

Art. 3º - Instituir os Grupos Técnicos Operacionais das Redes Temáticas de Atenção à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde, com a seguinte composição:

1. Grupo Técnico Operacional da Rede de Atenção às Urgências (RAU):
 - Coordenadoria Técnica de Vigilância Epidemiológica;
 - Coordenadoria Técnica de Atenção Especializada;
 - Coordenadoria Técnica de Assistência Geral;
 - Coordenadoria Técnica de Ações Primárias;
 - Coordenadoria de Programas Especiais e Estratégicos;
 - Coordenadoria Técnica de Controle e Avaliação;
 - Coordenadoria Técnica de Regulação;
 - Gerência de Urgência e Emergência;
 - Coordenadoria Técnica de Assistência HPSMC;
 - Coordenadoria Técnica Administrativa e Apoio Diagnóstico HPSMC;
 - Gerência de Educação Permanente e Qualidade de Vida;
 - ASPLAN;
 - Escritório Regional de Saúde da Baixada Cuiabana (ERSBC);
 - Membro do Conselho Municipal de Saúde;
 - SAMU;
 - Gestor e/ou indicação do Gestor do GCM.
2. Grupo Técnico Operacional da Rede de Atenção Psicossocial:
 - Coordenadoria Técnica de Vigilância Epidemiológica;
 - Coordenadoria Técnica de Saúde Mental;
 - Gerência de Residências Terapêuticas;
 - Coordenadoria Técnica de Atenção Especializada;
 - Coordenadoria Técnica de Assistência Geral;
 - Coordenadoria Técnica de Ações Primárias;
 - Coordenadoria de Programas Especiais e Estratégicos;
 - Coordenadoria Técnica de Controle e Avaliação;
 - Coordenadoria Técnica de Regulação;
 - Gerência de Urgência e Emergência;
 - Coordenadoria Técnica de Assistência HPSMC;
 - Coordenadoria Técnica Administrativa e Apoio Diagnóstico HPSMC;
 - Gerência de Educação Permanente e Qualidade de Vida;
 - ASPLAN;
 - Escritório Regional de Saúde da Baixada Cuiabana (ERSBC);
 - Membro do Conselho Municipal de Saúde;
 - SAMU;
 - Gestor e/ou indicação do Gestor do GCM;
 - Indicação dos serviços de saúde mental de gestão da SES.
3. Grupo Técnico Operacional da Rede de Cuidado à Pessoa com Deficiência:
 - Coordenadoria Técnica de Vigilância Epidemiológica;
 - Coordenadoria Técnica de Atenção Especializada;
 - Coordenadoria dos Serviços de Reabilitação

- Coordenadoria Técnica de Ações Primárias;
 - Coordenadoria de Programas Especiais e Estratégicos;
 - Coordenadoria Técnica de Controle e Avaliação;
 - Coordenadoria Técnica de Regulação;
 - Gerência de Educação Permanente e Qualidade de Vida;
 - ASPLAN;
 - Escritório Regional de Saúde da Baixada Cuiabana (ERSBC);
 - Membro do Conselho Municipal de Saúde;
 - Gestor e/ou indicação do Gestor do GCM;
 - Indicação dos serviços de Reabilitação de gestão da SES.
4. Grupo Técnico Operacional da Rede Cegonha:
 - Coordenadoria Técnica de Vigilância Epidemiológica;
 - Coordenadoria Técnica de Atenção Especializada;
 - Coordenadoria de Serviços Especializados/IST
 - Coordenadoria Técnica de Ações Primárias;
 - Coordenadoria de Programas Especiais e Estratégicos;
 - Coordenadoria Técnica de Controle e Avaliação;
 - Coordenadoria Técnica de Regulação;
 - Gerência de Educação Permanente e Qualidade de Vida;
 - ASPLAN;
 - Escritório Regional de Saúde da Baixada Cuiabana (ERSBC);
 - Membro do Conselho Municipal de Saúde;
 - Gestor e/ou indicação do Gestor do GCM;
 - Representante de cada maternidade contratualizada com a SMS.
 5. Grupo Técnico Operacional da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas:
 - Coordenadoria Técnica de Vigilância Epidemiológica;
 - Coordenadoria Técnica de Atenção Especializada;
 - Coordenadoria de Serviços Especializados/IST
 - Coordenadoria Técnica de Ações Primárias;
 - Coordenadoria de Programas Especiais e Estratégicos;
 - Coordenadoria Técnica de Controle e Avaliação;
 - Coordenadoria Técnica de Regulação;
 - Coordenadoria Técnica de Assistência HPSMC;
 - Coordenadoria Técnica Administrativa e Apoio Diagnóstico HPSMC;
 - Gerência de Educação Permanente e Qualidade de Vida;
 - ASPLAN;
 - Escritório Regional de Saúde da Baixada Cuiabana (ERSBC);
 - Membro do Conselho Municipal de Saúde;
 - Gestor e/ou indicação do Gestor do GCM.

Art. 4º - São atribuições do Grupo Condutor Municipal (GCM) das Redes de Atenção à Saúde:

- I. Atuar como Grupo de apoio político junto aos Grupos Técnicos Operacionais das Redes Temáticas de Atenção à Saúde;
- II. Articular, coordenar, integrar e validar os processos de implantação e implementação das Redes de Atenção à Saúde (RAS) em seus diversos componentes e fases com base nas Diretrizes e Estratégias orientadoras;
- III. Propor estratégias de trabalho que promova a integração das áreas no processo de implantação e implementação das RAS;
- IV. Manter-se mobilizado estrategicamente em cada fase de implantação e implementação das RAS;
- V. Apoiar a organização dos processos de trabalho voltados à implantação/implementação das RAS;
- VI. Promover o alinhamento dos atributos de organização das RAS para o alcance do modelo de atenção à saúde preconizado;
- VII. Apontar e definir prioridades no processo organizativo das RAS no Município de Cuiabá;
- VIII. Coordenar e orientar os processos orçamentários e financeiros destinados à implantação das RAS;
- IX. Monitorar e avaliar o processo de implantação/implementação da RAS.

Parágrafo Único - O Grupo Condutor poderá convocar quando necessário, técnicos de qualquer setor da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá para apoiar os Grupos Técnicos Operacionais das RAS.

Art. 5º - São atribuições dos Grupos Técnicos Operacionais das Redes Temáticas de Atenção à Saúde:

Planejar, organizar, monitorar e avaliar de forma sistêmica, articulada, integrada e



solidária as Redes Temáticas de Atenção à Saúde;

Conduzir o processo de elaboração e atualização dos Planos de Ação das Redes Temáticas de Atenção à Saúde, juntamente com a ASPLAN;

Propor e operacionalizar estratégias de trabalho que promova a integração das áreas no processo de implantação e implementação das Redes Temáticas;

Conduzir a elaboração e definição das linhas de cuidado a serem adotadas no processo de organização das Redes Temáticas de Atenção à Saúde de forma integrada com outras áreas afins;

Identificar e apoiar a solução de possíveis pontos críticos em cada fase;

Monitorar e avaliar o processo de implantação/implementação das Redes Temáticas de Atenção à Saúde;

Monitorar a execução dos Planos de Ação das Redes Temáticas de Atenção à Saúde.

Art. 6º - Caberá a cada uma das instituições/setores que compõem o Grupo Condutor Municipal e os Grupos Técnicos Operacionais das Redes Temáticas de Atenção à Saúde fazer as indicações de seus representantes no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação desta portaria através de documento oficial para a Assessoria de Planejamento e Gestão (ASPLAN/SMS).

Parágrafo Único. A indicação dos referidos representantes deverá ser feita considerando o conhecimento técnico a respeito da Rede para a qual o representante está sendo indicado.

Art. 7º - A coordenação de cada grupo será rotativa e composta por dois integrantes do mesmo, conforme temas e necessidades identificadas durante o seu percurso.

Art. 8º - Compete a coordenação de cada grupo convocar as reuniões e presidi-las e apresentar nas reuniões do GCM os informes do andamento do GTO bem como acompanhar, participar e contribuir com as decisões colegiadas.

Art. 9º - Compete a Assessoria de Planejamento e Gestão (ASPLAN/SMS) e seus representantes responsabilizar-se pela guarda de toda documentação referente ao Grupo Condutor Municipal e os Grupos Técnicos Operacionais das Redes Temáticas de Atenção à Saúde.

Parágrafo Único. Cada Grupo Técnico Operacional deverá encaminhar ao Grupo Condutor Municipal relatórios bimestrais das atividades realizadas/desenvolvidas no período.

Art. 10 - Todo o planejamento, propostas, ajustes, contratualizações e demais decisões, deverão ser submetidas ao Gestor do SUS Municipal e Conselho Municipal de Saúde, que as validará, se necessário, através de Portarias/Resoluções.

Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e revoga disposição em contrário.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMpra-SE.

Cuiabá, 08 de agosto de 2023

DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI

Intervenção do Estado na Saúde de Cuiabá – GISC

Decreto nº 164/2023



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ**

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT
Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá
<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta fâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosal,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.